

Art. 26. Compete aos Procuradores de Contas, no exercício de suas funções:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as medidas de interesse da justiça, da administração e da Fazenda Pública, e tudo mais o que for de direito;
- II - emitir parecer nos processos oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que lhes forem distribuídos, bem como requerer sua instrução complementar, quando necessária;
- III - levar ao conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os fins de direito, qualquer indício de irregularidade que venha a ter ciência em decorrência do exercício de suas atribuições;
- IV - solicitar documentos e informações de todas as pessoas jurídicas de Direito Público, da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como das pessoas jurídicas de Direito Privado prestadoras de serviços públicos ou que recebam auxílios ou subvenções da Administração Pública;
- V - atuar junto as Câmaras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Plenário Virtual e ao Tribunal Pleno, conforme escala aprovada pelo Procurador-Geral de Contas, cabendo-lhes exercer na sua plenitude as atribuições afetas ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- VI - participar das sessões de que trata o inciso anterior, fazendo uso da palavra, a seu requerimento ou de qualquer Conselheiro;
- VII - comunicar ao Procurador-Geral de Contas, em caráter reservado, as irregularidades e deficiências observadas na atuação dos órgãos de administração e execução, nos órgãos auxiliares, no controle interno e/ou nas comissões e grupos técnicos do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- VIII - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem atribuídas;
- IX - apresentar anualmente o relatório das suas atividades ao Corregedor-Geral;
- X - superintender a distribuição dos processos aos setores de apoio jurídico e técnico, a fim de propiciar a continuidade do serviço e a observância dos prazos regimentais;
- XI - interpor e contrarrazoar recursos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e em Regimento Interno, além dos previstos na legislação processual e administrativa vigente;
- XII - outras competências e atribuições não definidas neste Regimento Interno.

§1º Os direitos e vedações aplicáveis aos Procuradores de Contas são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 086/2013, atualizada pela Lei Complementar nº 144/2021 e Lei Complementar nº 152/2022 (Lei Orgânica do Ministério Públicos de Contas dos Municípios) e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como os constantes na Constituição Federal, sem prejuízo da adoção, no que couber, das diretrizes e resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 27. Além das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, constituem prerrogativas dos Procuradores de Contas, no exercício de suas funções ou em razão delas, dentre outras previstas em lei:

- I - requerer, fundamentadamente, a convocação extraordinária do Colégio de Procuradores, para discutir assuntos de interesse da instituição ou do Conselho Superior, para assuntos sob sua competência;
- II - declarar-se suspeito ou impedido, na forma da lei processual;
- III - solicitar ao Procurador-Geral de Contas a designação de substituto para os casos de impedimento e/ou suspeição;
- IV - propor ao Procurador-Geral de Contas a sua escala de férias anual, bem como a dos integrantes do respectivo gabinete;
- V - integrar o Colégio de Procuradores;
- VI - integrar as comissões, quando designado;
- VII - oferecer sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e representação no âmbito de suas atribuições;
- VIII - receber o mesmo tratamento protocolar dispensados aos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- IX - gozar de imunidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, na forma de sua independência funcional;
- X - representar a outros órgãos ministeriais ou entidades responsáveis pela apuração ou adoção de medidas administrativas ou judiciais, encaminhando cópia das peças necessárias a este fim.

Seção II

Das Subprocuradorias de Contas

Art. 28. As Subprocuradorias de Contas, Órgãos de Administração e Execução do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão chefiadas e representadas pelos Subprocuradores de Contas.

Art. 29. Compete aos Subprocuradores de Contas, no exercício de suas funções:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as medidas de interesse da justiça, da administração e da Fazenda Pública, e tudo mais o que for de direito;
- II - emitir parecer nos processos oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que lhes forem distribuídos, bem como requerer sua instrução complementar, quando necessária;
- III - levar ao conhecimento do Procurador-Geral de Contas, para os fins de direito, qualquer indício de irregularidade que venha a ter ciência em decorrência do exercício de suas atribuições;
- IV - atuar junto a Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Tribunal Pleno, quando convocados, cabendo-lhes exercer na sua plenitude as atribuições afetas ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V - participar das sessões de que trata o inciso anterior, fazendo uso da palavra, a seu requerimento ou de qualquer Conselheiro;
- VI - comunicar ao Procurador-Geral de Contas, em caráter reservado, as

irregularidades e deficiências observadas na atuação dos órgãos de administração e execução, nos órgãos auxiliares, do controle interno e/ou das comissões e grupos técnicos do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

VII - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem atribuídas;

VIII - apresentar anualmente o relatório das suas atividades ao Corregedor-Geral;

IX - coordenar a distribuição dos processos aos setores de apoio jurídico e técnico, a fim de propiciar a continuidade do serviço e a observância dos prazos regimentais;

X - outras competências e atribuições não definidas neste Regimento Interno.

§1º A composição e a escala para a atuação dos Subprocuradores de Contas na Câmara e eventualmente nas sessões do Tribunal Pleno, bem como as situações que ensejam a prevenção do Subprocurador de Contas no exame de feitos, serão aprovadas pelo Procurador-Geral de Contas.

§2º Os direitos e vedações aplicáveis aos Subprocuradores de Contas são os mesmos aplicáveis aos Procuradores de Contas.

Art. 30. Além das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, constituem prerrogativas dos Subprocuradores de Contas, no exercício de suas funções ou em razão delas, dentre outras previstas em lei:

- I - requerer, fundamentadamente, a convocação extraordinária do Colégio de Procuradores, para discutir assuntos de interesse da instituição, para assuntos sob sua competência;

- II - declarar-se suspeito ou impedido, na forma da lei processual;

- III - solicitar ao Procurador-Geral de Contas a designação de substituto para os casos de impedimento e/ou suspeição;

- IV - propor ao Procurador-Geral de Contas a sua escala de férias anual, bem como a dos integrantes do respectivo gabinete;

- V - integrar o Colégio de Procuradores;

- VI - integrar as comissões, quando designado;

- VII - oferecer sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e representação no âmbito de suas atribuições;

- VIII - receber o mesmo tratamento protocolar dispensados aos Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

- IX - gozar de imunidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, na forma de sua independência funcional;

- X - representar a outros órgãos ministeriais ou entidades responsáveis pela apuração ou adoção de medidas administrativas ou judiciais, encaminhando cópia das peças necessárias a este fim.

Capítulo IV

ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31. Os Órgãos Auxiliares do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará destinam-se, em especial, a desenvolver:

- I - atividades típicas de comando, controle e coordenação quanto à direção e assessoramento superiores, ao desempenho das atividades relacionadas com os órgãos da Administração Superior e ao atendimento de atividades características de apoio técnico e administrativo aos Procuradores de Contas e Subprocuradores de Contas, a cargo da Chefia de Gabinete e das Coordenadorias;

- II - atividades características de assessoramento técnico e jurídico aos gabinetes dos Procuradores de Contas e dos Subprocuradores de Contas, no desempenho de suas atribuições, a cargo das Coordenadorias e Coordenador Técnico;

- III - atividades inerentes ao controle dos registros e demais atos relativos ao pessoal lotado no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

- IV - atividades e tarefas de apoio administrativo e operacional aos dirigentes das unidades integrantes da Procuradoria-Geral, bem como a assistência direta e imediata, nas ações relativas ao exercício dos cargos e funções.

Art. 32. Os Órgãos Auxiliares de apoio técnico e administrativo passam a estruturar-se e organizar-se da seguinte forma:

- I - Secretaria;

- II - Coordenadorias Técnico/Jurídicas;

- a) Coordenador Técnico;

- b) Assessoria Técnico/Jurídica.

- III - Departamento Financeiro e de Planejamento;

- a) Setor de Contabilidade e Financeiro;

- b) Setor de Planejamento;

- c) Setor de Orçamento e Controle.

- IV - Departamento Administrativo e de Gestão Operacional.

- a) Setor de Material e Patrimônio;

- b) Setor de Licitação e Contratos;

- c) Setor de Pessoal;

- d) Setor de Informática.

§1º A Secretaria compete, sob a supervisão e subordinação hierárquica ao Secretário, coordenar e conduzir os esforços do órgão em direção às finalidades públicas que o ordenamento jurídico lhe reservou.

§2º As Coordenadorias Técnico/Jurídicas competem o assessoramento direto aos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará na resolução de processos e na elaboração de representações, além de outras atividades de natureza técnica-jurídica a si conferidas.

§3º Os Departamentos são setores vinculados ao Procurador-Geral de Contas, aos quais competem a organização dos fluxos e rotinas de trabalho adstritas às suas esferas de atribuições.

§4º Aos Setores competem a realização de atividades específicas e vinculadas aos Departamentos onde localizados.